



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 510/2024

Ementa: Altera o art. 115 da Lei nº 17.292/2017, para determinar a disponibilização de portarias prioritárias para as pessoas com deficiência em eventos realizados no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Camilo Martins

Relator: Deputado Ivan Naatz

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 510/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, que propõe alterar o art. 115 da Lei nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, com o objetivo de assegurar acessibilidade reforçada às pessoas com deficiência em eventos públicos ou privados realizados em Santa Catarina, mediante a disponibilização de portarias prioritárias e sinalizadas.

A matéria foi regularmente distribuída pelo despacho da Primeira Secretaria às seguintes Comissões Permanentes, conforme o Regimento Interno.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto recebeu parecer favorável quanto à constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, sem apresentação de emendas. Em seguida, tramitou pela Comissão de Finanças e Tributação e demais comissões de mérito, também sem alterações no texto original, não tendo sido apresentadas emendas substitutivas, supressivas ou modificativas até o momento em que chega para deliberação nesta CTASP.

A justificativa do autor destaca a necessidade de reforçar medidas de inclusão, garantindo o acesso adequado, digno e prioritário das pessoas com deficiência a eventos, em harmonia com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a legislação estadual vigente.

É o relatório.

REGIMENTAL

II. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, SOCIAL E

O projeto é juridicamente adequado, constitucional e regimentalmente apropriado à análise por esta Comissão.

II.I. Constitucionalidade e Competência

A matéria insere-se na competência legislativa do Estado para legislar sobre a proteção e assistência às pessoas com deficiência e sobre a organização e prestação de serviços de interesse local e regional:

- Dignidade da pessoa humana como fundamento da República (CF, art. 1º, III)
- Direito à igualdade e vedação de discriminação (CF, art. 5º, caput e XLI)
- Direito ao lazer e à cultura como direitos sociais (CF, art. 6º e 215)

- Competência concorrente para legislar sobre proteção e integração das pessoas com deficiência (CF, art. 24, XIV)

No âmbito estadual:

- Garantia da dignidade humana e do acesso universal a espaços e serviços públicos (CE/SC, arts. 1º, IV; 190 e seguintes – Pessoa com Deficiência)

O projeto **complementa e aprimora** a Lei Estadual nº 17.292/2017 ao garantir ferramentas administrativas que viabilizam o direito já reconhecido de atendimento preferencial.

II.II. Mérito e Justificativa Social

A proposição **previne barreiras à inclusão**, sobretudo em eventos de grande circulação, que frequentemente geram filas extensas e obstáculos à locomoção, causando:

- Constrangimento
- Risco à integridade física
- Exclusão social pela falta de acessibilidade operacional

O acesso prioritário:

- Promove autonomia e cidadania
- Reduz desigualdades
- Institucionaliza boas práticas de gestão de eventos

Impacto orçamentário direto é **inexistente** ou mínimo, atribuindo a responsabilidade operacional aos organizadores dos eventos, conforme já ocorre em outras regras de acessibilidade.

II.III. Pertinência Regimental

A matéria se insere nas competências desta CTASP, relativas a **serviços públicos, políticas de inclusão e acessibilidade** (RI/ALESC, art. 80 e seguintes).

Não há vícios quanto à técnica legislativa.

Portanto, **nada obsta** o regular prosseguimento da tramitação da proposição.

III. VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 510/2024, de autoria do Deputado Camilo Martins, **por se tratar de medida socialmente relevante, promotora de inclusão, juridicamente válida e regimentalmente adequada**, fortalecendo a efetividade da política de atendimento prioritário às pessoas com deficiência no âmbito do Estado de Santa Catarina.

É o voto.

Sala das Comissões,

Deputado IVAN NAATZ
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
09/12/2025, às 14:12.
